EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Emenda Modificativa ao Artigo 2º

O artigo 2º do Projeto de Lei 179/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *A presente autorização não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo período de 1º de novembro de 2025* ***a 30 de setembro de 2028****, podendo ser autorizada sua prorrogação.*

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade resguardar o interesse público, reconhecendo que os associados/quotistas vêm, há décadas, contribuindo financeiramente para a manutenção, conservação e funcionamento de suas dependências, bem como garantindo a preservação dos postos de trabalho dos funcionários do clube, sem que o Estado de Minas Gerais, antigo titular do espaço, tenha assumido encargos ou ônus para tanto.

Câmara Municipal de Formiga, em 12 de novembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.11.12 16:11:11 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador